

PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ

Guaxupé, 05 de maio de 2020

De:

Prefeitura de Guaxupé/MG – Secretaria de Administração

Para:

SM Hospitalar – Andressa F. Moralles

Referência: Pedido de esclarecimento – Pregão Presencial 029/2020 - PRC 094/2020

Objeto: REGISTRO DE PREÇOS, pelo período de 12 (doze) meses, para futura e eventual contratação de empresa(s) especializada(s) para fornecimento de produtos de nutrição clinica para atender as necessidades nutricionais de pacientes adultos, idosos e crianças portadores de moléstias graves e que necessitam de suporte nutricional e que são atendidos pela Secretaria de Saúde da Prefeitura de Guaxupé/MG e atendimentos a ordens judiciais para diversos pacientes

Em resposta ao seu pedido de esclarecimento (anexo) referente ao item 05 do edital em epígrafe, temos a informar que, conforme nos foi informado pela Secretaria Municipal de Saúde, órgão requisitante do referido processo licitatório:

"Não serão aceitos produtos que contenham na composição a proteína de soja, haja vista que, fórmulas a base de proteína animal possui qualidade superior. Possuímos em nosso Município pacientes que necessitam de fórmulas isentas em lactose devido a sua propriedade alergênica conforme descritivo especificado no edital."

Desta forma, a empresa participante da licitação deverá oferecer um produto que atenda ao descrito no edital para o item 5.

Secretaria de Administração

Prefeitura de Guaxupé/MG



PREFEITURA MUNICIPAL DE GUAXUPÉ - MG REFERENTE: ESCLARECIMENTO DO EDITAL PR29/2020- ITEM 5

SOLICITAÇÃO DE ESCLARECIMENTO

A empresa **SEBASTIÃO MARQUES** – CNPJ 26.313.494/0001-58 – sediada à RUA CORREA NETO, Nº 671 – CENTRO - POÇOS DE CALDAS – MG – CEP 37.701-016, vem pelo presente solicitar esclarecimento referente ao edital PR29/2020, item 5 conforme abaixo relacionado:

ITEM	DESCRITIVO DO EDITAL	PRODUTO A SER OFERECIDO
5	FORMULA EM PÓ ENTERAL ORAL CRIANÇAS 01 A 10 ANOS - Indicada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional isento de lactose e soja. Sabor Baunilha. Apresentação: Lata de 400g	PEDIASURE (MARCA ABBOTT) FORMULA EM PÓ ENTERAL ORAL CRIANÇAS 01 A 10 ANOS - Indicada para recuperação e/ou manutenção do estado nutricional contém baixo teor de lactose e 14% proteína isolada da soja. Sabor Baunilha. Apresentação: Lata de 400g

NO DESCRITIVO É SOLICITADO "SEM LACTOSE E SEM SOJA", SENDO ASSIM GOSTARIA DE SABER SE HÁ ESPECIFICAÇÕES DIETOTERÁPICAS PARA TAL SOLICITAÇÃO.

O PRODUTO A SER OFERECIDO PELA EMPRESA SEBASTIÃO MARQUES CONTÉM BAIXO TEOR DE LACTOSE, SENDO ESSA UMA QUANTIDADE NÃO SIGNIFICATIVA PARA PACIENTES INTOLERANTES À LACTOSE E CONTÉM 14% DE PROTEINA ISOLADA DA SOJA.

O PRODUTO PEDIASURE DA MARCA ABBOTT CONTÉM EM SUA COMPOSIÇÃO O TEOR DE 0,1 G DE LACTOSE/100ML. PORÉM SEGUNDO RDC Nº 135, DE 8 DE FEVEREIRO DE 2017:

ART. 2º O ITEM 4.1.1.2 DA PORTARIA SVS/MS Nº 29, DE 1998, PASSA A VIGORAR COM A SEGUINTE REDAÇÃO:





"ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE OUTROS MONO- E DISSACARÍDIOS, COM EXCEÇÃO DA LACTOSE:

ALIMENTOS ESPECIALMENTE FORMULADOS PARA
ATENDER ÀS NECESSIDADES DE PORTADORES DE
INTOLERÂNCIA À INGESTÃO DE DISSACARÍDIOS E OU
PORTADORES DE ERROS INATOS DO METABOLISMO
DE CARBOIDRATOS. PODEM CONTER NO MÁXIMO 0,5G
DO NUTRIENTE EM REFERÊNCIA, POR 100G OU 100ML
DO PRODUTO FINAL A SER CONSUMIDO." (NR)

4.1.1.4.2. BAIXO TEOR DE LACTOSE:

ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE QUE CONTÊM QUANTIDADE DE LACTOSE MAIOR QUE 100 (CEM) MILIGRAMAS POR 100 (CEM) GRAMAS OU MILILITROS E IGUAL OU MENOR DO QUE 1 (UM) GRAMA POR 100 (CEM) GRAMAS OU MILILITROS DO ALIMENTO PRONTO PARA O CONSUMO, DE ACORDO COM AS INSTRUÇÕES DE PREPARO DO FABRICANTE" (NR).

ART. 4º FICAM INCLUÍDOS OS ITENS 8.1.3, 8.1.4, 8.2.1.1 E 8.2.1.1.1 NO ITEM 8 DO ANEXO DA PORTARIA SVS/MS Nº 29, DE 1998, COM A SEGUINTE REDAÇÃO:

"8.1.3. OS ALIMENTOS PARA DIETAS COM RESTRIÇÃO DE LACTOSE QUE ATENDAM A CLASSIFICAÇÃO ESTABELECIDA NO ITEM 4.1.1.4.1 DEVEM TRAZER A DECLARAÇÃO "ISENTO DE LACTOSE", "ZERO LACTOSE", "0% LACTOSE", "SEM LACTOSE" OU "NÃO CONTÉM LACTOSE", PRÓXIMA À DENOMINAÇÃO DE VENDA DO ALIMENTO.





SENDO ASSIM, AS EXIGENCIAS DO DESCRITIVO DO EDITAL NÃO APRESENTAM NENHUM EMBASAMENTO CIENTÍFICO CONHECIDO QUE RESPALDE TAL SOLICITAÇÃO, VISTO AINDA QUE NO ITEM 6 É SOLICITADO O MESMO PRODUTO PARA CUMPRIMENTO DE ORDEM JUDICIAL, LEVANDO SOMENTE AO DIRECIONAMENTO PARA UMA MARCA ESPECÍFICA (FORTINI DA MARCA DANONE) E IMPOSSIBILITANDO AS OUTRAS EMPRESAS DE PARTICIPAREM DO ITEM.

ATENCIOSAMENTE,

ANDRESSA FERNANDES MORALLES
NUTRICIONISTA
CRN9 22563